ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2457, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - É instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento de ações de saúde no Município, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que compreende:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações da saúde, de interesse individual e coletivo correpondentes;

IV - O controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Art. 2o - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Os aprovados em Lei Municipal;

II - Os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III - As doações de entidades privadas;

IV - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - Os oriundos das transferências da Seguridade Social;

VI - Os oriundos de Convênios e outros previstos em Leis;

VII - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 3o - O Fundo Municipal de Saúde será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, servindo-se da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e demais órgãos municipais correlatos para execução dos serviços de saúde.

Art. 4o - Nenhuma liberação de recursos do Fundo Municipal de Saúde poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5o - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, obedecido o previsto na Lei Federal No 4.320, de 17-03-64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo 1o - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2o - Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado financeiro, através de Banco Oficial de crédito.

Art. 6o - Os objetivos do Fundo serão atendidos por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7o - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 16 DE SETEMBRO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração